LEI Nº 1.703, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e autoriza a instituição de gratificação por exercício de atividades na Defesa Civil do Município de Matias Barbosa - MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Matias Barbosa - MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres, minimizar seus impactos à população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá estreito intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, a fim de receber e fornecer subsídios técnicos relacionados à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC será composta por:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino de Matias Barbosa - MG noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal, órgão de natureza consultiva, será composto pelo Coordenador da COMPDEC, pelo Procurador Geral do Município, pelos Diretores dos Departamentos Municipais de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Educação, Obras de Serviços Públicos, Promoção Social, pelo Presidente da Câmara Municipal e por dois representantes da sociedade civil.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais no setor operativo exercerão tais atividades sem prejuízo das funções originais podendo, entretanto, receber gratificação excepcional.

Art. 10 Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Matias Barbosa - MG, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 Esta Unidade Gestora fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria Geral da União (CGU), objetivando agilidade, celeridade e transparência na utilização dos recursos federais destinados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil devem ser, ressalvada formal justificativa devidamente comprovada, prestadas em até 15 dias úteis ao Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 A gestão da Unidade será de responsabilidade do titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Matias Barbosa - MG.

Art. 13 São atribuições do titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Abrir Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, mediante assinatura de contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, obtendo CNPJ próprio, vinculado ao do Município, para trâmites burocráticos de implantação e funcionamento;

IV - Cadastrar e descadastrar portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando utilizado o Cartão, apresentando toda a documentação comprobatória de despesas e respondendo judicial ou extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar Fundo Municipal da Defesa Civil.

Art. 15 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as atribuições e competências da Unidade ora instituída, bem como a efetuar alterações necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder, em caráter excepcional, Gratificação por Exercício de Atividades na Defesa Civil (GEADC), no valor de R$700,00 (setecentos reais) aos servidores públicos municipais efetivos que, em caráter transitório, forem designados para compor o setor operativo, na estrutura da Defesa Civil do Município de Matias Barbosa - MG.

§1º A GEADC terá natureza jurídica de gratificação transitória e será devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer formalmente designado para atuar na Defesa Civil, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, salários ou proventos para fins de cálculo de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios, sendo vedada a servidores comissionados.

§2º A percepção da GEADC não impede o recebimento de outras vantagens ou gratificações legalmente previstas, desde que compatíveis com a natureza e o exercício das atividades na Defesa Civil.

§3º A GEADC não será computada para fins de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, em consonância com o caráter indenizatório da verba.

§4º. O valor da GEADC será reajustado anualmente, mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Matias Barbosa - MG.

§5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a GEADC concomitantemente a até 12 (doze) servidores efetivos, que serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a aptidão e capacidades necessárias para o desempenho das atividades na Defesa Civil.

§6º A designação dos servidores para compor a Defesa Civil terá prazo determinado de um ano, podendo ser renovada a critério da Administração Pública, observada a necessidade e o interesse público.

§7º A GEADC será automaticamente cancelada quando o servidor deixar de integrar a estrutura da Defesa Civil, seja por exoneração, dispensa, remoção, deixar de atender as demandas e determinações do Coordenador da COMPDEC, transferência ou qualquer outra forma de desligamento.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 24 de junho de 2025

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de 06 de 25

Servidor Responsável